

CONVITE Nº. 03/2015

Processo nº. 849/2015

1

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12.

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decreto Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12, para apresentar às 9:30 horas do dia **06/05/2015**, na sala de Licitações da IQUEGO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo **MENOR PREÇO**, Processo nº 849/2015.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A”**, que é parte integrante deste Convite.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite Empresas formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”
- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “C”
- d) Planilha de Preço Estimado – ANEXO “D”

2

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º ,
sediada (endereço completo) , por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº , CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos
artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

3

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º ,
sediada (endereço completo) , por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade n.º , CPF n.º ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite
n.º , previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o Envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

3.12 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação.

3.13 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.14 – Comprovação do registro ou inscrição em entidade representativa da classe;

3.15 – Declaração que entregará no momento da contratação, o nome do profissional que se enquadre no perfil solicitado e que será colocado à disposição da execução dos serviços indicados no Termo de Referência;

3.16 – Declaração que entregará no momento da contratação a comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização através de curriculum profissional, contendo as qualificações e experiências profissionais discriminando as áreas de atuação, constando entre outros dados, o nome da empresa ou instituição nas quais desempenhou as funções.

3.17- As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

3.18 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

3.19 – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “C”.

3.20 - Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e

C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência - ANEXO “A”

4.1.2 – PROPOSTA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite. A Contratante deverá assumir todas as obrigações e despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, indenizações, e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da Contratada, e que em nada se solidarizará com a Contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO.

4.1.6 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.7 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUERO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6

7 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, o qual devera ser contado a partir da comunicação feita pela IQUERO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual que é parte integrante deste edital.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser executado de imediato, após a emissão da Ordem de Serviço de acordo com as Especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO ‘A’ deste edital, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.1 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

7.3 – O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.3.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observado-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93, caso interesse entre as partes.

8 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O pagamento será efetuado mediante entrega de relatório descritivo das atividades desempenhadas pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com o devido aceite do fiscal do contrato.

8.1.1 - A IQUERO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à contratada, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.2 – No caso de rejeição da nota fiscal, por incompatibilidade ou erros de preenchimentos, o prazo será contado a partir da sua correção.

8.3 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios, através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

9.6 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUEGO.

10.2 – O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

10.3 – Demais casos não previstos no presente edital, será considerada a Lei 8.666/93.

10.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5 - É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

8

10.6 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

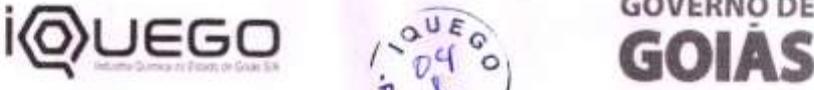
10.7 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO “A”







TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para a Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.

1.2 As ações deverão ser desenvolvidas de forma contínua para promover uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos. E assim, construir uma imagem institucional da Iquego, além de prestar informações necessárias à população, quando necessário.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação deste serviço encontra-se fundada nos Novos Negócios e Parcerias, recentemente, firmadas pela Indústria Química do Estado de Goiás. Dada a intrínseca relação deste Laboratório com o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, demais órgãos Estaduais e outros Laboratórios Oficiais pertencentes à Rede de Saúde Pública do Brasil, entende-se como necessária e urgente a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria de Comunicação que atenda nossa demanda diária, uma vez que constantemente somos demandados para esclarecimentos e divulgações via imprensa em seus diversos tipos de mídia.

2.2 A Assessoria de Comunicação estabelecerá uma ligação entre a nossa instituição e a sociedade exposta à mídia, através da administração da informação, englobando serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna e Institucional.

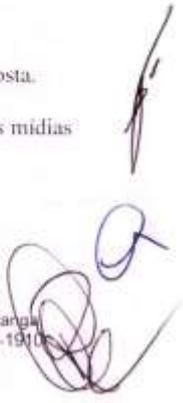
3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Da Assessoria de Imprensa

3.1.1 Atender à imprensa de forma pró-ativa e reativa, garantindo contato e resposta.

3.1.2 Encaminhar artigos de opinião dos porta-vozes às redações, escolhendo as mídias mais adequadas por assuntos.

3.1.3 Redigir notas e press releases que serão enviados à imprensa.



IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga,
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br



3.1.4 Realizar reuniões quinzenais presenciais ou por video conferência com os gestores responsáveis da IQUEGO para elaboração e atualização de planejamento estratégico de comunicação.

3.1.5 Elaborar sugestões de pautas sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à atividade da instituição, que serão encaminhadas para os veículos de comunicação.

3.1.6 Organizar coletivas de imprensa, quando necessário, e entrevistas individuais.

3.1.7 Atualizar periodicamente o mailing, e monitorar pautas sobre temas de interesse para inseri-los estrategicamente, quando oportuno.

3.1.8 Orientar os porta-vozes sobre a condução da entrevista, os assuntos a serem tratados com o jornalista, o perfil do jornalista e o contexto em que a reportagem estará inserida.

3.1.9 Acompanhar as entrevistas agendadas.

3.1.10 Avaliar e exercer o julgamento da conveniência da matéria, tendo como meta prioritária os interesses da entidade.

3.1.11 Monitorar os resultados na imprensa e providenciar quando necessário correções e a viabilização de novas estratégias e ações de comunicação.

3.1.12 Monitoramento de notícias online dos principais veículos.

3.2 Da Comunicação Interna:

3.2.1 Elaborar layout de Boletim Informativo

3.2.2 Produzir, diagramar, editar e revisar o conteúdo que será veiculado em Boletim Informativo de periodicidade mensal

3.2.3 Auxiliar na produção de conteúdo para atualização de canais internos de comunicação, tais como comunicados e circulares internas.

3.3 Da Comunicação Institucional:

3.3.1 Produzir o conteúdo e atualizar, sempre que necessário, o site corporativo da Iquego.

3.3.2 Monitorar e atualizar, sempre que necessário, a página corporativa da Iquego na rede social Facebook.



**GOVERNO DE
GOIÁS**



4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter a disposição da IQUEGO, sempre que requisitado, profissional que, obrigatoriamente, cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

4.2 A Contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir o profissional, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste Termo de Referência.

4.3 A Contratada poderá exercer suas atividades diretamente de sua base administrativa, enviando o material requisitado por portador ou meio eletrônico. Mas sempre que a necessidade assim requerer, a Contratante poderá requisitar que a Contratada execute seus serviços diretamente na sede da mesma.

5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 A Contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato o nome do profissional que se enquadre no perfil solicitado e que será colocado à disposição da execução dos serviços indicados no Termo de Referência.

5.2 A comprovação da escolaridade e da experiência profissional com formação acadêmica e especialização será por meio de:

5.2.1 Currículo do profissional, contendo suas qualificações e experiência profissional, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou a(s) respectiva(s) função(ões);

5.2.2 Cópia(s) do(s) diploma/certificado(s), ou declaração(ões) ou atestados ou certidão(ões), no que couber.

6. DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deve, obrigatoriamente, manter profissionais com qualificação técnica, além de estrutura administrativa, que deve estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2 Caberá aos profissionais da Contratada as funções de planejamento, coordenação e produção de conteúdo e desing gráfico.

| PERFIL PROFISSIONAL | QUANTITATIVO |
|---|--------------|
| Responsável pelo planejamento estratégico e supervisão do atendimento junto a Contratante; | 01 |
| Jornalista com formação superior e experiência no segmento farmacêutico, responsável pelo atendimento direto ao cliente e pela produção de conteúdo de comunicação interna e externa; | 01 |
| Assistente – estudante de comunicação responsável pela comunicação institucional (atualização do site, monitoramento das redes sociais e produção de relatório); | 01 |
| Designer – profissional com experiência para a produção de todos os materiais gráficos. | 01 |

12

6.3 A Contratante deverá assumir todas as obrigações e despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da Contratada, e que em nada se solidarizará com a Contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- registro ou inscrição em entidade representativa de classe;
- apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

8. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

8.1 A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

8.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.3 Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da IQUEGO.



9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, no caso a Assessora de Comunicação da Iquego.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada dentro do mês

10 - DEVERES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (inc. I do art. 3, da Lei n°, 10.520/02)

10.1.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.4 - A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

10.1.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

10.1.6 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessora de Comunicação da Iquego;

10.1.7 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

10.1.8 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;



**GOVERNO DE
GOIÁS**



14

10.2.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

10.2.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

10.2.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

10.2.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

10.2.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas sancionadoras.

10.2.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

11.3 Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação da Iquego.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br



12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar, e contratar com a Administração, e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.2, e seus incisos e das demais cominações legais.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

13.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

14 - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.



14.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

14.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

Goiânia, 26 de Março de 2015.

| | | |
|--|---|---|
| Elaborado por: Christiano Quinan Controller  | Revisado por: Renata Chaves Assessora de Comunicação da Iquego  | Autorizado por: Andréa Vecci Diretora Presidente  |
|--|---|---|

ANEXO “B”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

18

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **03/2015**, ao Processo nº **849/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, tendo como especificação do objeto a seguinte:

2.1.1 - Da Assessoria de Imprensa:

2.1.1.1 - Atender à imprensa de forma pró-ativa e reativa, garantindo contato e resposta;

2.1.1.2 - Encaminhar artigos de opinião dos porta-vozes às redações, escolhendo as mídias mais adequadas por assuntos;

2.1.1.3 - Redigir notas e *press releases* que serão enviados à imprensa;

2.1.1.4 - Realizar reuniões quinzenais presenciais ou por vídeo conferência com os gestores responsáveis da IQUÉGO para elaboração e atualização de planejamento estratégico de comunicação;

2.1.1.5 - Elaborar sugestões de pautas sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes à atividade da instituição, que serão encaminhadas para os veículos de comunicação;

2.1.1.6 - Organizar coletivas de imprensa, quando necessário, e entrevistas individuais;

2.1.1.7 - Atualizar periodicamente o mailing, e monitorar pautas sobre temas de interesse para inseri-los estrategicamente, quando oportuno;

2.1.1.8 - Orientar os porta-vozes sobre a condução da entrevista, os assuntos a serem tratados com o jornalista, o perfil do jornalista e o contexto em que a reportagem estará inserida;

2.1.1.9 - Acompanhar as entrevistas agendadas;

2.1.1.10 - Avaliar e exercer o julgamento da conveniência da matéria, tendo como meta prioritária os interesses da entidade;

2.1.1.11 - Monitorar os resultados na imprensa e providenciar quando necessário correções e a viabilização de novas estratégias e ações de comunicação;

2.1.1.12 - Monitoramento de notícias online dos principais veículos.

2.1.2 - Da Comunicação Interna:

2.1.2.1 - Elaborar layout de Boletim Informativo;

2.1.2.2 - Produzir, diagramar, editar e revisar o conteúdo que será veiculado em Boletim Informativo de periodicidade mensal;

2.1.2.3 - Auxiliar na produção de conteúdo para atualização de canais internos de comunicação, tais como comunicados e circulares internas.

2.1.3 - Da Comunicação Institucional:

2.1.3.1 - Produzir o conteúdo e atualizar, sempre que necessário, o site corporativo da Iquego.

2.1.3.2 - Monitorar e atualizar, sempre que necessário, a página corporativa da Iquego na rede social Facebook.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.2 - A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.3 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4.4 - Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da IQUEGO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, *b* da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;

5.4 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.5 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.6 – executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência, sobretudo os itens 4, 5 e 6;

5.7 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.9 – a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

21

5.10 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.11 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;

5.12 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.13 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

6.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, no caso, a Assessoria de Comunicação da Iquego;

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada dentro do mês;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.5 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

23

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto

Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A –
IQUEGO**

25

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “C”

CONVITE 03/2015

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

26

Eu
.(nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Convite nº 03/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que a mesma se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de_..... de

.....
.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO “D”

CONVITE Nº. 03/2015

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

27

| OBJETO | QUANT. SERVIÇOS | PERÍODO MÊS | VALOR MÊS R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|---|----------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A” POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES | 01 | 12 | 6.500,00 | 78.000,00 |

Planilha de preço estimado nº. 045/15 elaborada pela Gerência de Compras da IQUERO.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO FAX: (062) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br

28

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 03/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº 03/2015, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A” DO EDITAL DO CONVITE Nº. 03/2015**, data da abertura 06/05/2015, às 9:30 horas.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE: ()

FAX: ()

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

DATA: ____/____/____